



Bruxelas, 17.5.2018
COM(2018) 278 final

ANNEX 1

ANEXO

da

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
que estabelece um ambiente de plataforma única europeia para o setor marítimo e que
revoga a Diretiva 2010/65/UE**

{SEC(2018) 230 final} - {SWD(2018) 181 final} - {SWD(2018) 182 final}

ANEXO
Conjunto de dados do ambiente EMSWe

A. Obrigações de declaração resultantes de atos jurídicos da União

Esta categoria de obrigações de declaração inclui as informações que devem ser prestadas por força das seguintes disposições:

1. Notificação para os navios à chegada e/ou à partida de portos dos Estados-Membros

Artigo 4.º da Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).

2. Controlos fronteiriços de pessoas

Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 105 de 13.4.2006, p. 1).

3. Notificação de mercadorias perigosas ou poluentes transportadas a bordo

Artigo 13.º da Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (JO L 208 de 5.8.2002, p. 10).

4. Notificação de resíduos

Artigo 6.º da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga (JO L 332 de 28.12.2000, p. 81).

[Nova proposta que revoga a Diretiva 2000/59/CE:

4. Notificação de resíduos provenientes de navios

Artigos 6.º e 7.º da Diretiva 201X/XX/UE do Parlamento Europeu e do Conselho]

5. Notificação de informações em matéria de segurança

Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4 2004, p. 6).

Enquanto não for aprovado um formulário harmonizado a nível internacional, deve ser utilizado o formulário que figura no apêndice ao presente anexo para a transmissão das informações exigidas pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 725/2004. Esse formulário pode ser transmitido por via eletrónica.

6. Informações sobre as pessoas a bordo

Artigos 4.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, da Diretiva 98/41/CE do Conselho, de 18 de junho de 1998, relativa ao registo das pessoas que viajam em navios de

passageiros que operam a partir de ou para portos dos Estados-Membros da Comunidade (JO L 188 de 2.7.1998, p. 35).

7. Formalidades aduaneiras

(a) Formalidades à chegada:

- Notificação de chegada (artigo 133.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013¹);
- Apresentação das mercadorias à alfândega (artigo 139.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013);
- Declaração de depósito temporário das mercadorias (artigo 145.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013);
- Estado aduaneiro das mercadorias (artigos 153.º a 155.º do Regulamento (EU) n.º 952/2013);
- Documentos de transporte eletrónicos utilizados em trânsito (artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 952/2013).

(b) Formalidades à partida:

- Estado aduaneiro das mercadorias (artigos 153.º a 155.º do Regulamento (EU) n.º 952/2013);
- Documentos de transporte eletrónicos utilizados em trânsito (artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 952/2013);
- Notificação de saída (artigo 269.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 952/2013);
- Declaração sumária de saída (artigos 271.º e 272.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013);
- Notificação de reexportação (artigos 274.º e 275.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013);

8. Carga e descarga de navios graneleiros em segurança

Artigos 7.º e 8.º da Diretiva 2001/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro de 2001, que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros;

9. Inspeção pelo Estado do porto

Artigo 9.º da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto.

10. Estatísticas do transporte marítimo

Artigo 5.º da Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros.

B. Formulários FAL e obrigações resultantes de instrumentos jurídicos internacionais

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

Esta categoria de obrigações de declaração inclui as informações que devem ser prestadas nos termos da Convenção FAL e de outros instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis.

1. Formulário FAL n.º 1: Declaração geral
2. Formulário FAL n.º 2: Declaração de carga
3. Formulário FAL n.º 3: Declaração de provisões de bordo
4. Formulário FAL n.º 4: Declaração dos bens da tripulação
5. Formulário FAL n.º 5: Rol da tripulação
6. Formulário FAL n.º 6: Lista de passageiros
7. Formulário FAL n.º 7: Mercadorias perigosas
8. Declaração Marítima de Saúde

C. Disposições jurídicas nacionais

Esta categoria de obrigações de declaração inclui elementos de dados nas seguintes categorias:

1. Transporte marítimo
2. Segurança do transporte marítimo
3. Ambiente
4. Controlo fronteiriço
5. Segurança
6. Alfândega
7. Saúde
8. Militar
9. Serviços portuários
10. Estatísticas
11. Informação fiscal

APÊNDICE

FORMULÁRIO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE
 PROTEÇÃO
 PARA TODOS OS NAVIOS ANTES DA ENTRADA NUM PORTO DE UM ESTADO-
 MEMBRO DA UE

[REGRA 9 do capítulo XI-2 da Convenção Internacional para a Proteção da Vida Humana no
 Mar de 1974 (Convenção SOLAS) E ARTIGO 6.º, n.º 3, DO REGULAMENTO (CE) n.º
 725/2004]

Dados do navio e contactos			
Número OMI		Nome do navio	
Porto de registo		Estado de pavilhão	
Tipo de navio		Indicativo de chamada	
Arqueação bruta		Números de contacto da Inmarsat (caso exista)	
Nome e número de identificação da companhia		Nome e contactos disponíveis 24 horas por dia do oficial de proteção da companhia	
Porto de chegada		Instalação portuária de chegada (se conhecida)	
Informações sobre o porto e as instalações portuárias			
Data e hora prevista de chegada do navio ao porto			
Objetivo principal da escala			

Informação exigida pela regra 9.2.1., capítulo XI-2 da Convenção SOLAS							
O navio possui um certificado internacional de proteção do navio válido (ISSC)?	SIM	ISSC	NÃO - Por que razão?	Emitido por (nome da administração ou organização de proteção reconhecida)	Validade (dd/mm/aaaa)		
O navio transporta a bordo um plano de proteção aprovado?	SIM	NÃO	Qual o nível de proteção a que o navio está a operar?	Segurança Nível 1	Segurança Nível 2	Segurança Nível 3	
Localização do navio no momento da elaboração do presente relatório							
Lista das dez últimas escalas em instalações portuárias por ordem cronológica (começando pela mais recente):							
Nº	Data de chegada (dd/mm/aaaa)	Data de partida (dd/mm/aaaa)	Porto	País	UN/LOCODE (se disponível)	Instalação portuária	Nível de proteção
1							NP =
2							NP =
3							NP =
4							NP =
5							NP =
6							NP =
7							NP =
8							NP =
9							NP =
10							NP =

O navio tomou alguma medida de proteção especial ou adicional, para além das contidas no plano de proteção aprovado?		SIM	NÃO
Se a resposta for SIM, indicar as medidas de proteção especial ou adicional aplicadas:			
Nº. (como acima)	Medidas de proteção especial ou adicional tomadas pelo navio		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
Apresentar uma lista das operações navio-navio efetuadas durante as 10 últimas escalas nas instalações portuárias acima referidas, por ordem cronológica (começando pela mais recente). Se necessário, aumentar o número de linhas do quadro ou utilizar uma folha adicional - indicar o número total de operações:			

Os procedimentos de proteção do navio especificados no plano de proteção aprovado foram aplicados em todas essas -operações?					SIM	NÃO
Se a resposta for NÃO, especificar na última coluna do quadro abaixo as medidas de proteção alternativas aplicadas.						
Nº.	Data de chegada (dd/mm/aaaa)	Data de partida (dd/mm/aaaa)	Localização ou latitude e longitude	Operações navio-navio	Medidas de proteção alternativas aplicadas	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Descrição geral da carga a bordo do navio						
A carga do navio inclui alguma substância perigosa abrangida pelas classes 1, 2.1, 2.3, 3, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 7 ou 8 do código IMDG?				SIM	NÃO	Se a resposta for SIM, confirmar que se encontra apenso o Manifesto de Mercadorias Perigosas (ou um extrato adequado do mesmo)
Confirmar que vai junta uma cópia da Lista da Tripulação				SIM	Confirmar que vai junta uma cópia da Lista de Passageiros	SIM

Outras informações relacionadas com segurança			
Há alguma questão relacionada com a segurança do navio que queira comunicar?	SIM	Especificar:	NÃO
Agente do navio no porto de chegada previsto			
Nome:		Contactos (número de telefone):	
Identificação da pessoa que presta as informações			
Título ou cargo (riscar o que não interessa): Comandante / Oficial de proteção do navio / Oficial de proteção da companhia / Agente do navio (indicado acima)	Nome:	Assinatura:	
Data/hora/Local de elaboração do relatório			